

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0347/71 (Reautuado em 23/11/83)

INTERESSADO: REINIDOLCH CAFFAGNI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Princípios e Métodos de Administração Escolar, na
FCL de Votuporanga.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 173 /84 -CTG- APROVADO EM 15/2 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete a indicação do Profº Reinidolch Caffagni para ministrar, na categoria de Professor III, a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar, obrigatória do currículo mínimo, do Departamento de Educação, no curso de Pedagogia, substituindo o Professor Iris Barbieri (Parecer 887/80), afastado em 15/03/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado estudou a disciplina "Administração Escolar" em três séries letivas; apresenta o diploma do Curso de Letras - FFCL de São José do Rio Preto, comprovando ter concluído o Curso de Pedagogia; comprova homologação do resultado de defesa de tese de doutoramento em Ciências, realizado na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré; apresenta ata da Comissão Julgadora de Concurso de Livre-Docência de Sociologia.

Recebeu Parecer favorável para ministrar no Curso de Pedagogia, na FFCL de Votuporanga, as disciplinas Sociologia Geral e Sociologia da Educação na categoria de Professor III (Parecer CEE 1096/80).

A grade e a carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Professor Reinidolch Caffagni para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Princípios e Métodos de Administração Escolar do Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.984

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Cons. Alpinolo Lopes Casali apresentou declaração de voto, em anexo.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.1.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quando da homologação do resultado da defesa de tese de doutoramento em Ciências, realizado pelo interessado na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, a que se refere a Indicação-CEE nº 128, aprovada em 15 de outubro de 1975, nosso voto foi o seguinte:

"Vencido. No meu entendimento, já conhecido, falta base legal aos "doutoramentos municipais". E, no caso, nem mesmo há suporte no regimento."

Neste ato, renovo nosso voto vencido.

São Paulo, 26 de janeiro de 1984

a) Cons^o Alpinolo Lopes Casali
Autor